SALÃO DO CONHECIMENTO UNIJUÍ 2014
ciência - tecnologia - desenvolvimento social
Câmpus Ijuí, Santa Rosa, Panambi e Três Passos

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XIX Jornada de Pesquisa

DESOBEDIÊNCIA CIVIL E MOVIMENTOS SOCIAIS NO BRASIL CONTEMPORÂNEO[1]

Nadabe Manoel Machado[2], Doglas Cesar Lucas[3].

[1] Monografia de Conclusão do Curso de Graduação em Direito
[2] Aluna do curso de Direito da Unijui
[3] Professor do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIJUI

Resumo
A desobediência civil é uma forma de manifestação popular que se caracteriza pelo descumprimento consciente da lei sempre que for considerada injusta ou ilegítima. Trata-se de um ato público, político, não violento, e utilizado como último recurso. Diante dos protestos que ocorreram no Brasil, na forma de movimento social, suscitou a importância da organização desses eventos para alcançar o que se almeja. O objetivo do presente texto é conceituar a desobediência civil, evidenciar um direito, apresentar seus elementos definidores e os seus fundamentos relacionando com os protestos que agitaram o país no século XXI.

Introdução
A sociedade que concede a direção do Estado a um grupo de representantes tem o dever de estar atento a todas as decisões tomadas por eles. E cabe a esta levantar-se toda vez que o Estado deixa de cumprir com os deveres básicos. O Brasil tem experimentado dessas atitudes nos últimos tempos, no entanto a desorganização dos manifestos tem impedido, muitas das vezes, de alcançar o que se deseja. Cabe aí, a desobediência civil em uma concepção moderna, instituir uma nova maneira de protestar.
Este é um assunto pertinente na medida em que a população de um Estado Democrático de Direito, como o Brasil, une-se e sai às ruas com intuito de reivindicar direitos que lhe são omitidos em nome do desenvolvimento econômico. Os protestos vivenciados neste país latino americano trouxe à tona a perspectiva de organização política do país através da desobediência às leis injustas. No entanto, sabe-se que, em regra, as leis são produzidas a fim de serem obedecidas, e só haverá ordem e segurança dentro do Estado de Direito se as normas vigentes forem respeitadas. Este texto, então, tem como intuito demonstrar teoricamente a desobediência civil e sugerir que este tipo de ação política pode resolver determinados problemas da democracia.

Metodologia
A pesquisa será realizada por meio de coleta de dados em fontes bibliográficas de livros físicos e virtuais. Trata-se de uma análise das bibliografias que se ocupam de textos sobre temática abordada.

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XIX Jornada de Pesquisa

Analisa, ainda, a contribuição de alguns autores que se ocupam da desobediência civil de modo mais geral e conceitual, dos movimentos sociais e o impacto na realidade do Brasil contemporâneo.

Resultados e discussão

O presente texto, embasado em teorias de diversos autores, tem por finalidade explicar a eficiência política da desobediência, que, advinda do direito de resistência e muitas vezes utilizadas nos movimentos sociais, trouxe resultados importantes para toda a sociedade. Obedecer às normas impostas colabora para a organização do Estado, visto que assim ele deixa de ocupar-se com punições e dedica-se á estabelecer aos cidadãos bem-estar. Contudo, coloca Rawls(2002), ninguém está obrigado a submeter-se a uma lei injusta.

Os textos estudados mencionam como precursor da desobediência civil, Thoreau, que negou-se a pagar o imposto específico destinado a financiar a Guerra no México, foi punido por isso. Mas mesmo assim, defendeu o ato de desobedecer às leis toda vez que estas forem injustas. Lucas (2003) refere que Gandhi e Martin Luther King também se valeram das estratégias da desobediência civil. Influenciados por Thoreau, viram na desobediência civil uma solução para problemas sociais e políticos que enfrentavam. Gandhi agiu no intuito de acabar com a legislação discriminatória contra o povo da Índia por meio de campanhas de desobediência civil e de não-cooperação que exigia a saída de das forças do Império Britânico. E Martin Luther King utilizou-se da não-violência para denunciar a injustiça que estavam fazendo com a população negra dos Estados Unidos na época de segregação racial.

Para Nelson Nery Costa, (1990) a desobediência civil classifica-se em ato coletivo ou individual, nesse último, a denominação apropriada é objeção da consciência, quando apenas uma pessoa considera má certa lei e utiliza do direto e o dever de desobedecer a fim de fazer que tal norma seja modificada. É um ato público, visto que confiam a população suas intenções, dando as explicações necessárias, na esperança de ter seus atos julgados favoravelmente. É um ato político, qual significa que toca o senso de justiça da maioria da comunidade, declarando que princípios de cooperação social não estão sendo desrespeitados, (Costa, 1990). Precisa sempre ser utilizada como último recurso, esgotando todos os meios legais possíveis, tendo em vista que representa uma grande responsabilidade quando atinge o limite da cidadania. A não-violência nesses movimentos é a característica mais relevante, uma vez que agindo agressivamente perde-se todo caráter de manifestação pacífica. A palavra civil designa a ideia de cidadania do ato, logo, não pode haver violência. Há quem diga que a violência é aceita se o Estado intervir para impedir o movimento. Pois a desobediência civil é, antes de tudo, um ato ilegal, o ordenamento jurídico não garante a possibilidade de desobedecer normas quando estas são criadas diante de todos os procedimentos legais.

A desobediência civil, resumidamente, refere-se a uma transgressão as normas legais de forma pacífica, coletiva ou individual e com fins políticos. Para Rawls (2002) e Dworkin (2007), teóricos,

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XIX Jornada de Pesquisa

liberais, a desobediência civil é um direito fundamental em que os desobedientes evidenciam injustiças através de princípios basilares da construção do ordenamento. Segundo Walzer (1997), a coletividade traz maior eficácia do que a individualidade, visto que um grupo devidamente organizado alcança melhores resultados. E Habermas (2000) vê a desobediência civil como ação que está no limbo, entre a legalidade e a legitimidade, e é essa características vai vincular o instituto aos novos movimentos sociais.

O Brasil têm sido marcado, nos últimos anos, por uma grande mobilização social, a população foi às ruas a fim de evidenciar sua irresignação contra as injustiças e problemas sociais que o país vem sofrendo. Sendo um Estado Democrático de Direito, a possibilidade de rebelar-se contra um governo omisso é legitimo. E sabe-se que grandes mudanças na História ocorreram através de lutas sociais, como é o caso dos movimentos dos trabalhadores, dos movimentos raciais, feministas, dos homossexuais, que, diante da exposição das injustiças, trouxeram para o ordenamento jurídico nova perspectiva de tratamento, até então inobservadas.

Corrêa (1995) descreve que os movimentos sociais referem-se a um fenômeno coletivo de grupos que atuam socialmente embasados em objetivos e valores comuns que geram dúvidas quanto a organização do Estado. No mesmo sentido, Gohn (2002), coloca que as ações sociais coletivas tem caráter sócio-político com estratégia, na maioria das vezes, de pressionar o sistema governamental a tomar medidas cabíveis para solucionar os problemas denunciados.

A mobilização social que sofreu o Brasil no ano de 2013, colocou em debate a crise do Estado e a forma de como a democracia tem que ser sustentada. Trouxe à tona a questão de até que ponto o Estado pode omitir-se na realização de suas obrigações. E até aonde os cidadãos podem ir com intuito de buscar do governo o real cumprimento dessas obrigações. Marcada pela violência e desorganização, discutir a possibilidade de desobedecer civilmente no Brasil é simplesmente estabelecer que os movimentos sociais podem ocorrer de forma pacífica.

Conclusões

Diante do que foi exposto importa ressaltar que existe uma crise na forma de organização tradicional do Estado. Os avanços tecnológicos e o advento da globalização têm rompido com aquela estrutura clássica composta de território, povo e soberano. E o Estado brasileiro, como diversos outros, não têm acompanhado essas mutações deixando a mercê os cidadãos que necessitam dele para sobreviver. Assim, as populações desses países protestaram, muitas vezes, de forma violenta para exigir que necessidades básicas da sociedade fossem tuteladas, como é o caso da educação, segurança, moradia, emprego e saúde.

Neste cenário conturbado observou-se que, o mais importante do que protestar, é mobilizar os sujeitos de forma organizada, e, preferencialmente pacífica. E quem traz essa proposta de organização a fim de deixar de fazer o que é imposto pelo Estado até o momento que ele ceda e supra os anseios da sociedade, é a desobediência civil.

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XIX Jornada de Pesquisa

Os protestos vivenciados no ano passado, 2013, no Brasil, podem não ter trazido grandes mudanças, mas mostrou à cúpula governamental que, apesar de da violência em alguns locais, o país revelou que tem potencial para mobilização organizada.

Palavras-Chave: Cidadania; Legitimidade; Direito de Resistência; Desobediência civil, Protesto

Referências Bibliográficas

COSTA, Nelson Nery. Teoria e realidade da Desobediência Civil. Rio de Janeiro: Forense,1990.
CORRÊA, Darcrísio. Movimentos Sociais, Direito e Estado. Dirieto em Debate AnoV.Ijui:Unijui,1995.
DWORKIN, Ronald. Levando os direitos a sério. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes,2007.
FALCÓN, Maria José, TELLA. La desobediência civil. Madrid: Marcial Pons, 2000.
GARCIA, Maria. Desobediência civil: Direito Fundamental. 2. ed. Revista dos Tribunais,2004
GOHN, Maria da Glória. Teoria dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos. 3ª ed. Edições Loyola, 2002.
HABERMAS, Jürgen. Ensayos políticos. Barcelona: Península, 2000.
LUCAS, Doglas Cesar. Desobediência Civil: Entre legalidade e legitimidade. In: CORRÊA, Darcisio. Espaço público, transformação social e direito. Ijui: Unijuii,2003.
LUCAS, Doglas Cesar. Direito de resistência e desobediência Civil. Direito em Debate AnoV.Ijui: Unijui,1999.
RAWLS, John. Uma teoria da justiça. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
WALZER, Michael. Das obrigações políticas: Ensaio sobre a Desobediência, Guerra e Cidadania. Rio de Janeiro: Zahar editores, 1977.